

- 5 - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado de acordo com o contrato social vigente ou de alteração social, se houver) ou cópia de cédula de identidade - RG e do CPF para pessoa física.
- 6 - Os estabelecimentos de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro devem requerer junto a COVISA/SMS a referida concessão, conforme modelo instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
 - 6.1 - A solicitação da colheita de amostra para análise de controle para verificar a conformidade do alimento, depois de efetivado o Registro / Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro, deverá ser apresentada junto a COVISA/SMS.
 - 6.2 - A colheita de amostra referida no sub-item acima será realizada pela autoridade sanitária quando da inspeção, sendo certo que o resultado da análise poderá subsidiar a tomada de decisões administrativas.
- 7 - Quando se tratar de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Distribuição de Água por Caminhão (CNAE 3600-6/02), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 7.1 - Plano de Amostragem para análise de controle da qualidade da água;
 - 7.2 - Croqui do sistema /solução alternativa;
 - 7.3 - Laudo Analítico de água bruta, data de no máximo um ano, com resultado de análises para todos os parâmetros contemplados nas Tabelas 1,3 e 5 da Portaria MS 518/2004 exceto parâmetros microscísticas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e o artigo 7º - inciso II da resolução Conjunta SMA/SERHS/SES – 3/2006;

Documentos Exigidos no ato da inspeção (Artigo 19 do Decreto nº 50.079/08)

- I - Manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas (necessário para todos os CNAEs do setor de alimentos);
- II - Contrato(s) de serviço(s) terceirizado(s), do(s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante (necessário para todos os CNAEs do setor de alimentos);
- IIa - A empresa que prestar os serviços terceirizados deverá apresentar regularização perante a vigilância sanitária municipal ou estadual, se estiver sujeita à licença sanitária ou inscrição no cadastro da vigilância.